



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano Noite, 30 de Janeiro de 2023

Tópicos de correcção

Todas as respostas devem ser fundamentadas – quer do ponto de vista fáctico, com elementos do enunciado, quer do ponto de vista teórico, com os artigos da lei. A apresentação de argumentos de autoridade é valorizada, mas apenas enriquece a resposta. Uma resposta escorada apenas na opinião de certo Autor é considerada não fundamentada.

O Aluno deve, como estabelecido no enunciado, analisar todos os argumentos (incluindo os das personagens das hipóteses) e não apenas um ou alguns, ainda que a procedência desse argumento resolva o caso.

I

1. Aprecie a procedência dos argumentos de Beatriz. (4 valores)

1.1. O Aluno deve evidenciar que conhece o disposto nos artigos 143.º, n.º 1, e 144.º, n.º 1.

1.2. O Aluno deve problematizar a possibilidade de o tribunal controlar a escolha do acompanhado, à luz dos interesses do próprio acompanhado, sobrepondo a esta escolha uma outra, considerada (mais) idónea (art. 143.º, n.º 2). Explicita-se que, de acordo com a orientação da regência, o tribunal não pode substituir-se ao acompanhado, salvo se este não tiver capacidade natural para realizar a referida escolha.

1.3. O Aluno deve discutir a possibilidade de o exercício do direito de escolher por parte de Antónia ser abusivo (art. 334.º): Antónia estaria a prevalecer-se do ascendente que tem sobre a sua mãe e que decorre da prática de actos ilícitos, para conseguir uma acompanhante mais “manobrável”. Não há muita matéria de facto que permita concluir neste sentido, mas, atendendo aos dados da hipótese, esta seria uma possibilidade.



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano Noite, 30 de Janeiro de 2023

Tópicos de correcção

2. *Quid iuris?* (3 valores)

- 2.1. O Aluno deve qualificar os negócios celebrados por Antónia como negócios da vida corrente. Designadamente para efeitos do disposto no art. 147.º, n.º 1.
- 2.2. O Aluno deve ponderar as consequências da designação de um acompanhante com poderes de representação geral sobre a aplicabilidade do disposto no art. 147.º, n.º 1, quanto aos negócios da vida corrente.
- 2.3. O Aluno deve concluir pela validade dos negócios celebrados por Antónia e, portanto, pelo dever de Beatriz de pagar a conta.

3. Pode Beatriz, na qualidade de acompanhante, representar Antónia na assembleia? (3 valores)

- 3.1. O Aluno deve tomar posição quanto à existência (ou não) de personalidade jurídica da sociedade. Com os dados da hipótese, designadamente a existência de um número de pessoa colectiva (NIPC), o Aluno deve concluir que a Jardinagem Biológica tem personalidade jurídica.
- 3.2. O Aluno deve responder positivamente à questão, evidenciando o carácter patrimonial da posição de um *sócio* e, nessa medida, a legitimidade de Beatriz para representar Antónia, nos termos da medida de acompanhamento determinada pelo tribunal.
- 3.3. Se o Aluno entender que a sociedade não tem personalidade jurídica, terá de aplicar o disposto no art. 145.º, n.º 3, e exigir uma autorização judicial para que Beatriz exerça o direito de voto de Antónia.

II

4. Como pode Carlos reagir? Pronuncie-se, designadamente, sobre a possibilidade de Carlos recuperar as suas máquinas. (4 valores)

- 4.1. O Aluno deve identificar a existência de um contrato de trabalho com poderes de representação.



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano Noite, 30 de Janeiro de 2023

Tópicos de correcção

- 4.2.** Duarte exerceu abusivamente os poderes de representação de que dispunha. A hipótese não desenvolve muito as conversas havidas, mas percebe-se que Carlos queria uma pessoa que o substituísse nos fins-de-semana no serviço normal aos seus clientes. Vender o equipamento do café não é o tipo de negócio normalmente feito pelos empregados - inclusivamente porque pode pôr em causa a continuação do estabelecimento comercial.
- 4.3.** Ou seja, à actuação de Duarte aplica-se o disposto no art. 269.º.
- 4.4.** A Associação de estudantes não tinha elementos que lhe permitissem desconfiar que Duarte não possuía poderes de representação de Carlos - aliás, o envio do cartão a agradecer é um indício do oposto.
- 4.5.** Em conclusão: Carlos não pode reaver os seus equipamentos.
- 4.6.** Carlos pode, porém, no âmbito da relação de base, isto é, do contrato de trabalho, responsabilizar Duarte pelos negócios que este celebrou, em prejuízo de Carlos e sem ter para tanto autorização deste.

III

- 5. Distinga um *dever* de um *encargo* ou *ónus material*, e comente a seguinte frase: “A situação jurídica do representado que pretende revogar a procuração e que resulta do art. 266.º, n.º 1, é um *encargo* e não um *dever*”. (3 valores)**
- 5.1.** O Aluno deve distinguir as duas situações jurídicas, designadamente através do carácter híbrido do encargo e da ausência de sanção.
- 5.2.** O Aluno deve demonstrar que a situação jurídica do representado é um encargo.
- 6. Apresente a noção de *coisa fungível*, e comente a seguinte frase: “Nem todas as partes integrantes são benfeitorias”. (3 valores)**
- 6.1.** O Aluno deve apresentar a noção de *coisa* e de *fungível*.



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano Noite, 30 de Janeiro de 2023

Tópicos de correcção

6.2. O Aluno deve comentar a frase, que é verdadeira, mostrando que algumas partes integrantes podem, também, ser qualificadas como benfeitorias e outras não.